



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1216/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVES DE TRANSFERENCIA DE ESCRITURA DOS LOTES Nº 10-11 (DEIS, ONZE) DA QUADRA N.º 07 (SETE) PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO MATE LARANJEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **REGULARIZAR**:

À **S.Y SUZUKI ALIMENTOS-ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 13.251.190/0001-61, de propriedade do Senhor SERGIO YUKIO SUZUKI, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de identidade RG n.º 20353260 expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 521.717.799-34, sito a Rua Rachid Saldanha Derzi n.º 794-B, nesta cidade de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul; os imóveis existentes na **Quadra 07, lotes 10 e 11, Jardim Mate Laranjeira**, perímetro urbano de Coronel Sapucaia, com as seguintes confrontações:

Lote nº 10 (matricula n.º 17.646) – medindo 10,00x20, 00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 20,00 m com o lote nº 09;
Ao Sul : 20,00 m com o lote n.º 11;
Ao Leste : 10,00 m com a Rua João Ramão Rocha para onde faz frente
Ao Oeste: 10,00 m com o lote n.º 21.

Lote nº 11 (matricula n.º 17.647) – medindo 10,00x20, 00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte : 20,00 m com o lote nº 10;
Ao Sul : 20,00 m com a Rua João Francisco Simão;
Ao Leste : 10,00 m com a Rua João Ramão Rocha para onde faz frente
Ao Oeste: 10,00 m com o lote nº 22.

Parágrafo 1º - A empresa para o qual foram destinados os imóveis acima citados terá prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis restabelecidos ao erário do Município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido, sob pena revogação desta lei.

Parágrafo 2º - O não atendimento aos objetivos do parágrafo anterior com data final para o término da construção em 01(um) ano a partir da data de publicação desta lei causará a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município sem a necessidade de interpelação judicial.

Art.º 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcéia Alves de Souza
Prefeita Municipal

De 05 de Maio de 2015.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Coronel Sapucaia, em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, conforme Ata nº. 037/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE;

Art. 1º Deliberar e Aprovar o a Prestação de Contas do IGD SUAS do ano de 2015.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSILAINE APARECIDA RODRIGUES SILVA
Presidente
CMAS

Registrado publicado por Afixação 05/05/2015.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: B10E505C

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1216/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA DOS LOTES Nº 10-11 (DEIS, ONZE) DA QUADRA Nº 07 (SETE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO MATE LARANJEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **REGULARIZAR**:

À **S.Y SUZUKI ALIMENTOS-ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 13.251.190/0001-61, de propriedade do Senhor **SERGIO YUKIO SUZUKI**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de identidade RG nº 20353260 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 521.717.799-34, sito a Rua Rachid Saldanha Derzi nº 794-B, nesta cidade de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul; os imóveis existentes na **Quadra 07, lotes 10 e 11, Jardim Mate Laranjeira**, perímetro urbano de Coronel Sapucaia, com as seguintes confrontações:

Lote nº 10 (matricula nº 17.646) – medindo 10,00x20, 00 m, com as seguintes confrontações:
Ao Norte: 20,00 m com o lote nº 09;
Ao Sul: 20,00 m com o lote nº 11;
Ao Leste: 10,00 m com a Rua João Ramão Rocha para onde faz frente
Ao Oeste: 10,00 m com o lote nº 21.

Lote nº 11 (matricula nº 17.647) – medindo 10,00x20, 00 m, com as seguintes confrontações:
Ao Norte: 20,00 m com o lote nº 10;
Ao Sul: 20,00 m com a Rua João Francisco Simão;
Ao Leste: 10,00 m com a Rua João Ramão Rocha para onde faz frente
Ao Oeste: 10,00 m com o lote nº 22.

Parágrafo 1º - A empresa para o qual foram destinados os imóveis acima citados terá prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis

restabelecidos ao erário do Município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido, sob pena revogação desta lei.

Parágrafo 2º - O não atendimento aos objetivos do parágrafo anterior com data final para o término da construção em 01(um) ano a partir da data de publicação desta lei causará a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município sem a necessidade de interposição judicial.

Art.º 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 4FE3DAA1

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 049/2015

DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

“CONSIDERANDO que o dia 04 (quatro) é dia de comemorações alusivas de Corpus Christi”.

“CONSIDERANDO que o dia 05 (cinco) ocorrerá numa sexta-feira, entre o fim de semana correspondente ao feriado de “Corpus Christi”;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Coronel Sapucaia no dia 05 de junho de 2015 (sexta - feira), que será dedicado a comemorações alusivas de Corpus Christi.

Art. 2º - As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de conformidade com as instruções deferidas pelos responsáveis pelos respectivos setores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 01 de junho de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: A5EDE348

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015**

OBJETO: Aquisição de Produto sendo: Aquisição de Kit's lixeira monobloco dupla em plástico vazado, em polietileno de alta densidade, medindo 0,35cmX0,45cmX0,51cm, capacidade de 80 litros cada lixeira, com suporte metálico com 1,30mt de altura, sendo um cesto na cor vermelha e outro na cor verde”, para atender os Municípios pertencentes ao CONISUL, com recursos próprios de cada membro requisitante, conforme solicitação oficiada pela Secretaria

De 05 de Maio de 2015.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Coronel Sapucaia, em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, conforme Ata nº. 037/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE;

Art. 1º Deliberar e Aprovar o a Prestação de Contas do IGD SUAS do ano de 2015.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSILAINE APARECIDA RODRIGUES SILVA

Presidente
CMAS

Registrado publicado por Afixação 05/05/2015.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: B10E505C

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1216/2015**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA DOS LOTES Nº 10-11 (DEIS, ONZE) DA QUADRA Nº 07 (SETE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, LOCALIZADO NO MATE LARANJEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **REGULARIZAR**:

À S.Y SUZUKI ALIMENTOS-ME, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 13.251.190/0001-61, de propriedade do Senhor SERGIO YUKIO SUZUKI, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de identidade RG nº 20353260 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 521.717.799-34, sito a Rua Rachid Saldanha Derzi nº 794-B, nesta cidade de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul; os imóveis existentes na Quadra 07, lotes 10 e 11, Jardim Mate Laranjeira, perímetro urbano de Coronel Sapucaia, com as seguintes confrontações:

Lote nº 10 (matrícula nº 17.646) – medindo 10,00x20, 00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 20,00 m com o lote nº 09;

Ao Sul : 20,00 m com o lote nº 11;

Ao Leste : 10,00 m com a Rua João Ramão Rocha para onde faz frente

Ao Oeste: 10,00 m com o lote nº 21.

Lote nº 11 (matrícula nº 17.647) – medindo 10,00x20, 00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte : 20,00 m com o lote nº 10;

Ao Sul : 20,00 m com a Rua João Francisco Simão;

Ao Leste : 10,00 m com a Rua João Ramão Rocha para onde faz frente

Ao Oeste: 10,00 m com o lote nº 22.

Parágrafo 1º - A empresa para o qual foram destinados os imóveis acima citados terá prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis

restabelecidos ao erário do Município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido, sob pena revogação desta lei.

Parágrafo 2º - O não atendimento aos objetivos do parágrafo anterior com data final para o término da construção em 01(um) ano a partir da data de publicação desta lei causará a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município sem a necessidade de interpelação judicial.

Art.º 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 4FE3DAA1

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 049/2015**

DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

“CONSIDERANDO que o dia 04 (quatro) é dia de comemorações alusivas de Corpus Christi”.

“CONSIDERANDO que o dia 05 (cinco) ocorrerá numa sexta-feira, entre o fim de semana correspondente ao feriado de “Corpus Christi”;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Coronel Sapucaia no dia 05 de junho de 2015 (sexta - feira), que será dedicado a comemorações alusivas de Corpus Christi.

Art. 2º - As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de conformidade com as instruções deferidas pelos responsáveis pelos respectivos setores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 01 de junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: A5EDE348

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015**

OBJETO: Aquisição de Produto sendo: Aquisição de Kit's lixeira monobloco dupla em plástico vazado, em polietileno de alta densidade, medindo 0,35cmX0,45cmX0,51cm, capacidade de 80 litros cada lixeira, com suporte metálico com 1,30mt de altura, sendo um cesto na cor vermelha e outro na cor verde”, para atender os Municípios pertencentes ao CONISUL, com recursos próprios de cada membro requisitante, conforme solicitação oficiada pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Para:
Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

Parecer sobre Projeto de Lei 019/2015, que versa sobre Doação de Imóvel de Propriedade do Município.

PARECER 025/2015

Da consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, sobre "Doação de Imóvel de Propriedade do Município que menciona e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que doa área urbana de propriedade do município a Empresa **S.Y SUZUKI ALIMENTOS-ME**, direcionado ao gabinete e submetido a apreciação jurídica aos 30 dias do mês de abril de 2015.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Requisito Formal: em análise ao Projeto de Lei, verifico que o mesmo se encontra em consonância com as regras legais previstas para a aprovação de Leis Municipais;

Temos ainda que o Projeto de Lei, legalmente e a nosso ver, deve ser apresentado articuladamente, sendo seus artigos subdivididos em parágrafos, incisos ou alíneas para facilitar o entendimento e sua posterior aplicação, o que foi devidamente observado.

Vejamos;

LEI COMPLEMENTAR n° 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

(...)

Destques nossos.

Ainda, não podemos deixar de observar que o projeto analisado contém em seu bojo o dispositivo que revoga as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Da Competência para Propositura; Oportunamente observa-se a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, previsto no art. 7º, especificamente no inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Vejamos ilustrativamente.

art 7º - Compete ao Município;

I - Legislar sobre assunto de interesse local.

Outra previsão legal nesse sentido esta estampado na constituição Federal Brasileira onde prevê a competência do município para legislar sobre assuntos locais.

Senão vejamos:

Art. 30-Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaques nossos.

Ainda a Lei 886/2007 prevê a possibilidade de incentivos fiscais e financeiros a serem concedidos pelo Executivo Municipal em prol de novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes.

O artigo 3º inciso V da referida Lei prevê a possibilidade de doação de área de acordo com a necessidade do empreendimento.

A mesma Lei autoriza que o município ofereça os incentivos por ato do Poder Executivo, após prévio estudo e análise da Secretaria Municipal competente que deverá ainda confeccionar parecer indicando o preenchimento dos requisitos legais, o que já foi realizado.

Sendo o que cabe salientar.

Requisito Legal;

O presente Projeto de Lei traz em seu bojo informações a cerca de sua finalidade, indicando os objetivos a serem atingidos, a saber, a doação de área de propriedade do município a Empresa S.Y SUZUKI ALIMENTOS-ME para implantação de suas instalações como medida de incentivar a estruturação do comércio local, a criação de empregos, geração de renda e tributos.

Ainda, o presente projeto de Lei foi instruído com a certidão atualizada do imóvel onde comprova ser o imóvel de propriedade do município.

Assim, temos que o interesse da S.Y SUZUKI ALIMENTOS-ME em construir suas instalações com a conseqüente geração de empregos e tributos é suficiente para que o município tenha a possibilidade e legalidade para doá-lo, obedecidas as regras legais, especialmente da Lei 886/2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A nosso ver deve o município certificar-se de que o imóvel terá a destinação correta e devidamente mencionada no requerimento e justificativa do projeto.

CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, entendemos que o referido incentivo pode e deve ocorrer por ato do Executivo Municipal, é o que determina o artigo 3º da Lei 886/2007, desde que ocorrida a prévia análise e parecer técnico da Secretaria Municipal competente, o que foi devidamente observado.

Porém, observada a necessidade para fins de registro público, necessária a confecção do presente Projeto de Lei, o que foi analisado e salvo melhor juízo, entendemos pela sua legalidade.

Coronel Sapucaia/MS, 30 de abril de 2015.

FLÁVIO ALVES DE JESUZ
Consultor Jurídico da Prefeitura de
Coronel Sapucaia - MS



PROYECTO DE LEY PARA LA CREACION DEL FONDO NACIONAL
ESTADO DE PAGO DEL FONDO NACIONAL
DE DESARROLLO Y DE LA INFRAESTRUCTURA

PARCELER DE VIRGILIO DE 003/2015

Para uma melhor avaliação, uma análise do imóvel para ser utilizada

En el supermercado

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971) using a Shimadzu 1601 UV-Visible Spectrophotometer. The concentration of chlorophyll was expressed in $\mu\text{g mL}^{-1}$.

the 1990s, the number of people in the world who are undernourished has declined from 1.1 billion to 800 million. The number of people who are malnourished has declined from 1.5 billion to 1 billion. The number of people who are obese has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million.

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973). The *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* contents were expressed as $\mu\text{g g}^{-1}$ of dry weight.

...and the

...and the

Journal of Management Inquiry 16(4)

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

1. *Chrysomelidae* (Coleoptera): 10 species, including *Chrysomelids* and *Chrysomelids*.

CONCLUSIONS

W. J. G. M. van den Broek

[illegible]

Após análise dos projetos e estudos existentes nessa secretaria, constatou-se que não havia existido ainda nenhuma iniciativa para construção de um equipamento que pudesse fornecer a informação necessária sobre a qualidade da água, bem como a sua utilização, principalmente no caso de eventos especiais.



10111007 3001-116 1011007 1001 1001 1001 1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEC. DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA

Sendo assim não encontramos impedimento para que tal empreendimento se instale no local desejado.

Coronel Sapucaia-MS, 14 de abril 2015

Eng. Civil Theo Andriotti Corrêa
Diretor de Depto. de Obras

Prefeitura Municipal de
Coronel Sapucaia - MS
Protocolo Nº 101612015
Dia 28/04/2015
[Assinatura] 11:00h
Cristiane Mattias Tavares
Portaria nº 3232/2013

O autor da requisição é qualificado na área de produção de produtos diversificados, tais como: doces, bolos, biscoitos, biscoitos e variedades e pretende entrar no ramo de gêneros alimentícios. Vivia de outra cidade, mas devido à situação econômica formalizou a empresa em sua cidade natal, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos.

EMPREGADO O empregado atualmente está intrinsecamente ligado à atividade principal, sendo a melhor e a mais antiga da cidade. É a única que parte da pessoa para a cidade, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos. O autor da requisição é qualificado na área de produção de produtos diversificados, tais como: doces, bolos, biscoitos, biscoitos e variedades e pretende entrar no ramo de gêneros alimentícios. Vivia de outra cidade, mas devido à situação econômica formalizou a empresa em sua cidade natal, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos.

INDUSTRIALIZAÇÃO O autor da requisição é qualificado na área de produção de produtos diversificados, tais como: doces, bolos, biscoitos, biscoitos e variedades e pretende entrar no ramo de gêneros alimentícios. Vivia de outra cidade, mas devido à situação econômica formalizou a empresa em sua cidade natal, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos.

EMPRESA O autor da requisição é qualificado na área de produção de produtos diversificados, tais como: doces, bolos, biscoitos, biscoitos e variedades e pretende entrar no ramo de gêneros alimentícios. Vivia de outra cidade, mas devido à situação econômica formalizou a empresa em sua cidade natal, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos.

EMPRESA O autor da requisição é qualificado na área de produção de produtos diversificados, tais como: doces, bolos, biscoitos, biscoitos e variedades e pretende entrar no ramo de gêneros alimentícios. Vivia de outra cidade, mas devido à situação econômica formalizou a empresa em sua cidade natal, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos.

EMPRESA O autor da requisição é qualificado na área de produção de produtos diversificados, tais como: doces, bolos, biscoitos, biscoitos e variedades e pretende entrar no ramo de gêneros alimentícios. Vivia de outra cidade, mas devido à situação econômica formalizou a empresa em sua cidade natal, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos.

EMPRESA O autor da requisição é qualificado na área de produção de produtos diversificados, tais como: doces, bolos, biscoitos, biscoitos e variedades e pretende entrar no ramo de gêneros alimentícios. Vivia de outra cidade, mas devido à situação econômica formalizou a empresa em sua cidade natal, com o intuito de manter a família, formação profissional, treinamento e qualificação para quando vende e impostos.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.251.190/0001-61

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/02/2011

TRIZ

NOME EMPRESARIAL
S Y SUZUKI ALIMENTOS - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MERCASUL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R RACHID SALDANHA DERZI

NÚMERO COMPLEMENTO
794 B

995-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORONEL SAPUCAIA

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(67) 3483-1083

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/02/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/04/2015 às 10:51:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 12

Folhas

NOME DA FILIAL (preencher somente se não for o titular)				
XXXXXXX XXXXX				
RUA RACHID SALDANHA DERZI				
ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE				
MÃE HIROKO SUZUKI				
DATA DE NASCIMENTO 10/06/1965	UNIDADE (número) 20353280	Órgão emissor SSP	UF PR	CNPJ (número) 521.717.799-34
RUA RACHID SALDANHA DERZI				
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 79.995-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4151	
S Y SUZUKI ALIMENTOS				
RUA RACHID SALDANHA DERZI		NÚMERO 794		
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 79.995-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4151	
PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) XXXXXXXXXXXXX		
VALOR EM REAIS SESENTA MIL REAIS				
COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCADO). COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMERCIO VAREJISTA DE GAS LÍQUIDO EFETIVO DE PETRÓLEO. (GLP). COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.				
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICOU O REGISTRO EM: 15/02/2011 Nº DO NÚMERO: 54101643157 Protocolo: 11/004968-3				
NOME DO TITULAR DAS ATIVIDADES S Y SUZUKI ALIMENTOS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXX XXXXX		
SECRETARÍAS		SECRETARÍAS		
DEFEITO		AUTENTICAÇÃO		
PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE				
Veraúria Souza Ruiz Analista de Reg. Mercantil				
15/02/2011				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S Y SUZUKI ALIMENTOS - ME
CNPJ: 13.251.190/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:27:02 do dia 23/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2015.

Código de controle da certidão: **C01A.783E.9358.3F50**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S Y SUZUKI ALIMENTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.251.190/0001-61

Certidão nº: 94729447/2015

Expedição: 23/04/2015, às 11:45:59

Validade: 19/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S Y SUZUKI ALIMENTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.251.190/0001-61, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 062157/2015

CNPJ: 13251190000161

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:54:36 horas do dia 23/04/2015 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS

Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS - CNPJ: 11933914/000175

AV. ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, N° 570 - JARDIM SERIEIA

Listagem dos Débitos - Dt Referência: 28/04/2015 Recebido:

Data Emissão:	28/04/2015
Hora:	11:58:12
Exercício:	2015
Usuário:	OSMAR
Página(s):	1 de 1

Cadastro : 000009297

Contribuinte: S Y SUZUKI ALIMENTOS ME

Endereço Imóvel : RUA RACHID SALDANHA DEIZI 794 B CENTRO

NÃO POSSUI DÉBITOS EM ABERTO.

REQUERIMENTO

EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

REQUERENTE	S Y SUZUKI ALIMENTOS - ME		
ENDEREÇO	RUA RACHID SALDANHA DERZI, N.º 794-B CENTRO.		
CIDADE	CORONEL SAPUCAIA	ESTADO: MATO GROSSO DO SUL	
CNPJ	13.251.190/0001-61		

Vem mui respeitosamente requerer por (REGULARIZAÇÃO) ao município o imóvel abaixo descriminado:

Lote n.º	10 E 11 (DEIS E ONZE)
Quadra n.º	07(SETE)
Bairro ou Vila	MATE LARANJEIRA
Medida	10,00 X 20,00 MTS CADA LOTE
Área Total	400,00 MTS 2

CONFRONTAÇÕES: LOTE N.º 10

Ao Norte	20,00 MTS COM O LOTE N.º 09
Ao Sul	20,00 MTS COM O LOTE N.º 11
Ao Leste	10,00 MTS COM A RUA JOSÉ RAMÃO ROCHA PARA ONDE FAZ FRENTE
Ao Oeste	10,00 MTS COM O LOTE N.º 21

CONFRONTAÇÕES: LOTE N.º 11

Ao Norte	20,00 MTS COM O LOTE N.º 10
Ao Sul	20,00 MTS COM A RUA JOÃO F. SIMÃO
Ao Leste	10,00 MTS COM A RUA JOSÉ RAMÃO ROCHA PARA ONDE FAZ FRENTE
Ao Oeste	10,00 MTS COM O LOTE N.º 22

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

Coronel Sapucaia – MS 23 DE ABRIL DE 2015





Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS

Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS CNPJ: 01988914000175

AV. ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, Nº 570 - JARDIM SERIEMA

Data Emissão: 28/04/2015
Hora: 09:30:35
Exercício: 2015
Usuário: ADRIANO
Página(s): 1 de 2

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código: 000007716
Nome: S Y SUZUKI ALIMENTOS ME CNPJ: 13251190000161
Nome Fant.: MERCASUL PIS/NIT:
Endereço: Nº: 00000 CEP: 79996000
Bairro: Complemento:
Cidade: Estado:

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000009297
Endereço: RUA RACHID SALDANHA DERZI Nº: 794 CEP: 79996000
Bairro: CENTRO Complemento: S
Cidade: CORONEL SAPUCAIA Estado: MS
Área: 0,00 Nº Empregados: Região:
Insc Estadual: Insc Municipal: 0103811 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 21/02/2011 Processo: Dt. Cancel/Suspen: Processo:
Junta Comercial: Data: Nº Reg Passos Jurídica:
Inscrição: Email Esc:
Fone Esc:
Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: Emp.Ind.(Com./Indus)
Tipo ISS: 04 - Fixo Capital: Tipo de Cadastro: COMÉRCIO
Oprante SN: N Regime Especial: Exigibilidade ISS:
Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

Código	Tributo	Data	Descrição da Receita
12	Alvará de Localização e Funcionamento	000001	Alvara - Centro
14	Taxa de Publicidade	000001	Taxa de Publicidade

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtd.	Início	Fim
001511	C2-4711301	01 - Prestação de	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia			

Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produ

001529 C2-4781400 01 - Prestação de Comercio varejista de artigos do vestuario e acessorios

Comercio varejista de artigos do vestuario e acessorios

001522 C2-4723700 01 - Prestação de Comercio varejista de bebidas

Comercio varejista de bebidas

001533 C2-4784900 01 - Prestação de Comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (GLP)

Comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (GLP)

001530 C2-4782201 01 - Prestação de Comercio varejista de calçados

Comercio varejista de calçados

Código	Principal	Atividade	Atividade
4711301	S	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
4781400	N	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4723700	N	Comércio varejista de bebidas	
4782201	N	Comércio varejista de calçados	
4784900	N	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
---------------	-----------	-----------	--------------	---------------

IMÓVEL: LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 07 - JARDIM MATE LARANJEIRA - CEL. SAPUCAIA-MS: O lote determinado pelo nº 11 (onze) da quadra nº 07 (sete), situado no loteamento denominado Jardim Mate Laranjeira, na zona urbana de Cel. Sapucaia-MS, medindo 10,00x20,00 ms. (dez metros de frente por vinte metros de frente aos fundos), confrontando: ao Norte, com a Rua sem denominação, 10,00 ms., para onde faz frente; ao Sul, com o lote nº 22, 10,00 ms.; a Leste, com a Rua João F. Simão, 20,00 ms.; e, ao Oeste, com o lote nº 10, 20,00 ms., ficando do lado ímpar do logradouro. Adquirido em área maior em 02/12/38.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CEL. SAPUCAIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cel. Sapucaia-MS, na Rua Rachid Saldanha Derzi, 833, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.554 (R-1) deste Cartório.

A matrícula foi aberta de acordo com o loteamento aprovado pelo Decreto nº 113/07, de 11/09/07. Emolumentos: R\$ 10,00. Funjacc 10%: R\$ 1,00. Funjacc 3%: R\$ 0,48. Em 10/10/07. Dou fé. *[Assinatura]* Oficial Substituta.

TABELIONATO SALUM - 1º OFÍCIO
Rua da República, 3236 - Centro - Amambai - MS - FONE/FAX: (067) 3481-1413

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 17647 e tem valor de certidão.

Data: 24/09/2014
Selo AID 85343 080.

[Assinatura]
LILIAN ESPINDOLA BARROS-SUBSTITUTA



ESPOL (R\$)	FUTUECC 10%	FUTUECC 3% (R\$)	FUNJACC 10% (R\$)	TOTAL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Para conferir o selo digital acesse o site www.tre.org.br

MATRÍCULA

17.646

FOLHA

01

Amambai-MS, 10 de outubro de 2007.

IMÓVEL: LOTE Nº 10 DA QUADRA Nº 07 – JARDIM MATE LARANJEIRA – CEL. SAPUCAIA-MS: O lote determinado pelo nº 10 (dez) da quadra nº 07 (sete), situado no loteamento denominado Jardim Mate Laranjeira, na zona urbana de Cel. Sapucaia-MS, medindo 10,00x20,00 ms. (dez metros de frente por vinte metros da frente aos fundos), confrontando: ao Norte, com a Rua sem denominação, 10,00 ms., para onde faz frente; ao Sul, com o lote nº 21, 10,00 ms.; a Leste, com o lote nº 11, 20,00 ms.; e, ao Oeste, com o lote nº 09, 20,00 ms., ficando do lado ímpar do logradouro. Adquirido em área maior em 02/12/38.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CEL. SAPUCAIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cel. Sapucaia-MS, na Rua Rachid Saldanha Derzi, 833, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.554 (R-1) deste Cartório.

A matrícula foi aberta de acordo com o loteamento aprovado pelo Decreto nº 113/07, de 11/09/07. Emolumentos: R\$ 16,00. Funjecc 10%: R\$ 1,60. Funjecc 3%: R\$ 0,48. Em 10/10/07. Dou fé *Larros* Oficial Substituta.

TABELIONATO SALUM - 1º OFÍCIO

Rua da República, 3256 - Centro - Amambai - MS - FONE/FAX: (067) 3481-1413

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 17646 e tem valor de certidão.

Data: 24/09/2014
Selo AID 85348 640.

Larros
LILIAN ESPINDOLA BARROS-SUBSTITUTA



EMOLUMENTO	R\$ 16,00	FUNJECC 10%	R\$ 1,60	FUNJECC 3%	R\$ 0,48	TOTAL (R\$)	0,00
------------	-----------	-------------	----------	------------	----------	-------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEC. DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER DE VIABILIDADE 003/2015

Parecer sobre viabilidade para doação do imóvel para construção de um supermercado.

Local proposto:

Rua João F. Simão

Lote: 10 (dez)

Quadra: 07 (sete)

Medida: 10,00x20,00m

Área total: 200,00m²

Bairro: Jardim Mate Laranjeira

Rua João F. Simão

Lote: 11 (onze)

Quadra: 07 (sete)

Medida: 10,00x20,00m

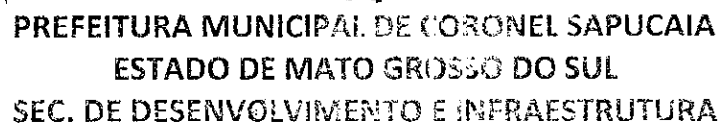
Área total: 200,00m²

Bairro: Jardim Mate Laranjeira

Após análise dos mapas e dados existentes nesta secretaria, informamos que no local existe toda infraestrutura necessária para construção de um supermercado, existindo no local arruamento pavimentado, rede de água, rede de energia e esta sendo implantada rede de esgoto no local.



Avenida Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia – MS
Fones: (67) 3483 – 1144 / Fone/Fax: (67) 3483 – 1038



Coronel Sapucaia-MS, 14 de abril 2015

Eng. Civil Theo Andreoli Corrêa
Diretor de Dpto. de Obras

PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLHA:
01/02

ASSUNTO:

**PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL PARA
UM SUPERMERCADO**

LOCAL:

**RUA JOÃO F. SIMÃO ESQUINA COM A RUA JOSÉ RAMÃO ROCHA,
LOTES 10 E 11, QUADRA 07, JD MATE LARANJEIRA - CEL. SAPUCAIA - MS**

PROPRIETÁRIO:

S Y SUZUKI ALIMENTOS - ME

CNPJ 13.251.190/0001-61

ESCALA:

INDICADA

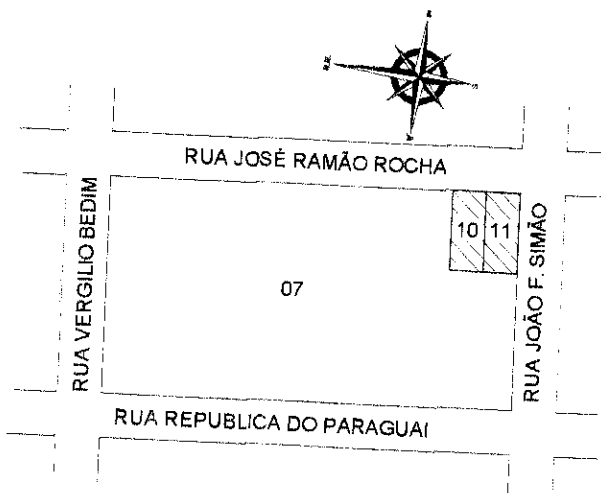
DATA:

JUN/2014

A.R.T.:

DESENHO:

SITUAÇÃO S/
ESCALA



PROPRIETÁRIO

S Y SUZUKI ALIMENTOS - ME
CNPJ 13.251.190/0001-61

ÁREAS:

TERRENO.....→ 400,00m²

A CONSTRUIR

SALÃO COMERCIAL.....→ 206,00m²

AUTOR E RESP. TÉCNICO P/ OBRA

THEO ANDREOLI CORREA
ENG° CIVIL - CREA 13452/D



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício CM nº 049/2015

Coronel Sapucaia - MS, 19 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora
Nilcéia Alves de Souza
Prefeita Municipal
Coronel Sapucaia – MS.

Assunto: **Encaminha Projeto aprovado.**

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Com satisfação cumprimento a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e no ensejo encaminho o Projeto do Poder Executivo aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2015, conforme abaixo descrito:

→ **Projeto de Lei GP nº 019/2015** que Dispõe sobre a regularização através de transferência de escritura dos lotes nº 10-11 (dez, onze) da quadra nº 07 (sete) pertencente ao município de Coronel Sapucaia – MS, localizado no Jardim Mate Laranjeira e da outras providências.

Igualmente, aguardo cópia da Lei sancionada com sua respectiva publicação.

Sem mais para o momento, apresento protestos de respeito, estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**CLAUDIA FERREIRA MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

